



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

----- ATA N.º10/2012 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI -----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 18 de MAIO DE 2012. -----

----- PRESENÇAS: **Presidente** – Maria Irene da Conceição Barata Joaquim. -----

----- **Vice-Presidente** – Ricardo Jorge Martins Aires. -----

----- **Vereadores** – António Jorge Martins Tavares, José Januário Jerónimo e Paulo César Laranjeira Luís. -----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, eram cerca de 10h02m. -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 92 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 87º DA LEI Nº169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5-A / 2002, DE 11 DE JANEIRO): -----

----- **PONTO 1** – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e Auditoria n.º 08/2012, sobre o assunto: “Requerimento José Alves Botas” – para deliberação; -----

----- **PONTO 2** – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para prestação de serviços de publicidade referente à Praia Fluvial do Penedo Furado – Eleição das 7 Maravilhas – Praias de Portugal – para deliberação; -----

----- **PONTO 3** – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para prestação de serviços de -----



revisor oficial de contas para prestação de contas 2012 – para deliberação; -----

-----PONTO 4 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para prestação de serviços de aluguer de stands para a XXIII Feira de Enchidos Queijo e Mel – para deliberação; -----

-----PONTO 5 – 3.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano do ano Financeiro de 2012 – para conhecimento; -----

-----PONTO 6 – Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 14/DFP sobre o assunto: “Listagem da despesa paga no mês de Abril de 2012” – para conhecimento; -----

-----PONTO 7 – Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 15/DFP sobre o assunto: “Listagem dos Pareceres Prévios Vinculativos Genéricos” – para conhecimento; -----

-----DELIBERAÇÕES TOMADAS-----

-----PONTO 1 – Informação da Divisão de Coordenação, Planeamento Estratégico e Auditoria n.º 08/2012, sobre o assunto: “Requerimento José Alves Botas” – para deliberação; -----

-----Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

-----“Informação n.º 08/2012.-----

-----Assunto: “Requerimento José Alves Botas”.-----

-----Sobre o presente assunto importa informar o seguinte:-----

-----1.A Câmara Municipal de Vila de Rei realizou hasta pública para alienação de diversos edifícios de antigas escolas primárias, incluindo um situado na Aveleira, tendo por preço base o respectivo valor apurado por relatório de um perito.-----

-----2.Não houve, relativamente caso concreto, a apresentação de qualquer proposta, o que impossibilitou a alienação do edifício.-----

-----3.O requerente apresentou uma proposta no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), alegando que o terreno foi oferecido pelo seu pai para a construção da escola e que confina na



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
Incl.

----- (Continuação da Ata nº 10/2012, de 18 de Maio de 2012)-----

quase totalidade com propriedades que lhe pertencem, com excepção do respectivo acesso.---

----- 4.O terreno e edifício foram avaliados no valor de € 12.887,00 (doze mil oitocentos e oitenta e sete euros).-----

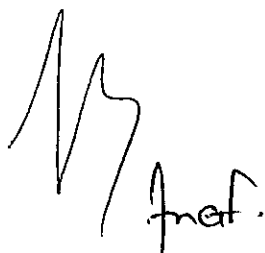
----- 5.Constata-se uma diferença de valores e encontrando-nos perante a possibilidade de venda de um bem imóvel deveremos recorrer ao regime de alienação de bens imóveis a que estão sujeitas as autarquias.-----

----- 6.De facto, os órgãos do município quando pretendam alienar onerosamente bens imóveis, devem actuar em consonância com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, (doravante "LAL") nomeadamente com o mencionado nos artigos 64º n.º 1, alínea g), conjugado com o artigo 53º n.º 2, alínea i), ambos da LAL. -----

----- 7.Observando-se a alínea g) do número 1, do seu artigo 64º da LAL, verifica-se que a hasta pública é o mecanismo que deve ser seguido pela Câmara Municipal quando esta, independentemente, de autorização do órgão deliberativo e em determinadas circunstâncias (a saber: o facto de a alienação decorrer da execução das opções do plano e a deliberação relativa à alienação do imóvel ser aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções) pretenda, e possa por si mesma, alienar imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice das carreiras do regime geral de remunerações da função pública. -----

----- 8.À parte tais circunstâncias, a alienação de imóveis desses montantes, por parte da câmara, depende de autorização da Assembleia Municipal, cumprindo a este órgão fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar a via da hasta pública, conforme dispõe o artigo 53º, n.º 2, alínea i) da LAL. -----

----- 9.Finalmente, quanto à alienação de imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das referidas carreiras, rege o artigo 64º, n.º 1, alínea f) da LAL, no sentido de que esta compete à



Câmara, omitindo-se neste caso a referência à exigência ou não de hasta pública.-----

-----10.Quando a alienação decorra da execução do plano de actividades e a deliberação da câmara seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, a lei impõe à Câmara Municipal a venda em hasta pública.-----

-----11.Ainda no âmbito da competência própria do executivo municipal devem igualmente ser vendidos, em hasta pública, os bens imóveis cujo valor não exceda o valor correspondente a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral de remunerações da função pública. A esta conclusão se chega por via do entendimento que preconiza que a modalidade "hasta pública", prevista nos demais casos de venda de imóveis recobre a alienação aqui prevista, assim preservando a harmonia e a coerência do sistema.-----

-----12.Sempre que a venda de imóveis não tiver que ser feita em hasta pública, os órgãos autárquicos competentes deverão optar pela modalidade de venda que melhor satisfaça a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas, conforme decorre da constituição, no estrito respeito pelos princípios que regem a actividade administrativa, isto é, a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a legalidade, a igualdade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa-fé – nos termos dos artigos 266º da Constituição da República Portuguesa, e 4º, 6º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo); -----

-----13.A alienação onerosa de bens imóveis, no âmbito da administração local, obedece ao regime imposto da Lei n.º 169/99, cuja interpretação, a que este Município se encontra vinculado, foi já acima explanada, assim, para a solução do caso concreto, a competência para este caso é apenas da Câmara Municipal, nos termos do artigo 64º, n.º 1, alínea f) da LAL. -----

----- 14.Por outro lado, aquando da utilização da hasta pública, não está a autarquia obrigada a seguir a licitação baseada no valor patrimonial do bem, nas avaliações, ou nas propostas efectuadas, mas sim, a seguir esses valores como referências idóneas, e não como



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- (Continuação da Ata nº 10/2012, de 18 de Maio de 2012)-----

valores inamovíveis e vinculantes do preço base de licitação. Devendo apenas a posição de, eventualmente, se licitar a um valor mais baixo do que o avaliado ou proposto ser fundamentada, nomeadamente no facto de determinado preço não ser justificativo por determinadas circunstâncias que envolvam o bem.-----

----- 15.Em 7 de Agosto foi publicado o Decreto-Lei nº 280/2007, que estabelece disposições sobre a gestão dos bens imóveis do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, não se aplicando às últimas nas matérias do património do domínio privado.-----

----- 16.Assim, o valor atribuído ao imóvel em questão é inferior a 1000 vezes o índice salarial 100 das carreiras do regime geral da função pública o que se traduz na competência própria do executivo do município para alienar onerosamente imóveis, de acordo com a alínea f), do n.º 1, do artigo 64º da LAL, **considera-se**, por via da interpretação conjugada deste normativo com os restantes deste diploma que regulam a mesma matéria, **que deve a Câmara Municipal utilizar o procedimento de hasta pública ou outro que garanta o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa-fé**, que emergem quer do artigo 266º da CRP, quer dos artigos 4º, 6º e 6º-A do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- 17.Aquando da utilização da hasta pública, não está a autarquia obrigada a seguir a licitação baseada no valor patrimonial do bem, nas avaliações dos peritos, ou nas propostas efectuadas, mas sim, a seguir esses valores como referências idóneas, e não como importâncias inamovíveis e vinculantes do preço base de licitação.-----

----- 18.**No presente caso**, salvo melhor opinião, não obstante a autarquia, não estar vinculada ao valor indicado pela peritagem, a Câmara Municipal de Vila de Rei, **deverá**

indeferir o requerimento, dado que o valor é muito baixo em relação ao valor referência, não havendo, presentemente, fundamentos que justifiquem essa opção, sendo que uma decisão nesse sentido violaria os princípios citados no ponto 17.-----

-----19.À consideração superior,"-----

-----Após análise da informação acima mencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade indeferir o requerimento, dado que o valor é baixo em relação ao valor referência, não havendo, presentemente, fundamentos que justifiquem essa opção, sendo que uma decisão nesse sentido violaria os princípios citados no ponto 17 da informação.-----

-----**PONTO 2 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para prestação de serviços de publicidade referente à Praia Fluvial do Penedo Furado – Eleição das 7 Maravilhas – Praias de Portugal – para deliberação;**-----

-----Após análise do parecer Prévio Vinculativo referente à prestação de serviços de publicidade referente à Praia Fluvial do Penedo Furado – Eleição das 7 Maravilhas – Praias de Portugal no valor de 12.300,00€ (doze mil e trezentos euros), a Câmara aprovou-o por unanimidade.-----

-----**PONTO 3 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para prestação de serviços de revisor oficial de contas para prestação de contas 2012 – para deliberação;**-----

-----Após análise do parecer Prévio Vinculativo referente à prestação de serviços de revisor oficial de contas para prestação de contas 2012, no valor de 3.763,80€ (três mil setecentos e sessenta e três mil e oitenta centimos) (+ 3.763,80 para 2013), a Câmara aprovou-o por unanimidade.-----

-----**PONTO 4 – Pedido de Parecer Prévio Vinculativo para prestação de serviços de aluguer de stands para a XXIII Feira de Enchidos Queijo e Mel – para deliberação;**-----

-----Após análise do parecer Prévio Vinculativo referente à prestação de serviços de aluguer de stands para a XXIII Feira de Enchidos Queijo e Mel, no valor de 13.438,98 (treze mil



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature
Anaf.

----- (Continuação da Ata nº 10/2012, de 18 de Maio de 2012)-----

quatrocentos e trinta e oito euros e noventa e oito cêntimos), a Câmara aprovou-o por unanimidade. -----

----- **PONTO 5 – 3.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano do ano Financeiro de 2012 – para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento da 3.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2012, cuja proposta importa na despesa, reforços e anulações no valor de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros).-----

----- **PONTO 6 – Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 14/DFP sobre o assunto: “Listagem da despesa paga no mês de Abril de 2012”– para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento da listagem de despesa paga no mês de Abril de 2012, no valor de 351.781,85€ (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e oitenta e um euros oitenta e cinco cêntimos).-----

----- **PONTO 7 – Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 15/DFP sobre o assunto: “Listagem dos Pareceres Prévios Vinculativos Genéricos”– para conhecimento;**

----- A Câmara tomou conhecimento da Listagem dos pareceres prévios vinculativos genéricos do mês de Abril de 2012.-----

----- **FORA DA ORDEM DO DIA** -----

----- A Câmara aprovou por unanimidade a integração dos seguintes pontos fora da Ordem do Dia. - -----

----- **PONTO 1 – Ofício da CHMT (Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E) sobre o assunto: “Unidades Hospitalares e encaminhamento de doentes” – para conhecimento; -**

----- A Câmara tomou conhecimento, que relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do envio de ofício n.º882 do Município, informam que não estão a ser efectuadas transferências de doentes para Castelo Branco.-----

